## Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 093/2004**

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Empresa de Pesquisa Tecnologia e Serviços – EPTS.

- O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo no 098/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, ativos e inativos, aos das Fundações por ela instituídas, aos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – EPTS, bem como aos dependentes desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, Bolsa de Estudos de 50% (cinqüenta por cento) do valor das respectivas mensalidades, desde que seja o primeiro a ser frequentado em cada nível de ensino.
- § 1º As bolsas de Estudo estão limitadas aos prazos de duração dos cursos fundamental, médio e profissional de nível técnico, e o mínimo de integralização dos cursos de graduação.
- § 2º Para o servidor em atividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao chefe imediato e juntados ao requerimento os seguintes documentos:
- I certidão expedida pela Pró-reitoria de Administração da qual conste as informações contidas nos incisos I e VI do artigo 7°;
- II comprovação de aprovação no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação na série quando se tratar de estudo em continuação;
  - **III** certidão de nascimento do(s) filho(s) ou do(s) dependente(s).
- § 3º Para o servidor na inatividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao Pró-reitor de Administração e juntados aos documentos de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior quando for o caso.

**CONSAD-093/2004 - (1)** 

- **§ 4º** O requerimento de que trata o § 2º, juntamente com os documentos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo, será encaminhado à Pró-reitoria de Administração que formará processo para apreciação, após análise, justificativa e avaliação do desempenho funcional do servidor pelo chefe imediato.
- § 5º No caso do beneficio a servidor inativo, o processo será formado pela Próreitoria de Administração a qual caberá a análise e justificativa.
- § 6º Os processos de que tratam os §§ 4º e 5º, após verificar o parecer do Próreitor de Administração, será submetido ao Magnífico Reitor a quem caberá a autorização do benefício.
- **Art. 2º** Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos nos seguintes períodos:
  - I antes da matrícula, para os casos de prorrogação do benefício;
  - II até sete dias úteis após a realização da matrícula, para os demais casos.

**Parágrafo único**. Não sendo requerido nos períodos estabelecidos no "caput" deste artigo, o benefício somente será concedido a partir de mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

**Art. 3º** A quantidade de novas bolsas de estudo destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 3% (três por cento) do número de servidores inativos, arredondado para mais, independente de qual seja o número fracionário.

**Parágrafo único**. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo sócioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsa a ser concedida.

- **Art. 4º** Não cessará o benefício concedido a dependentes, nos termos desta Deliberação, a ocorrência do falecimento do servidor, ativo ou inativo, quando persistir a situação socioeconômica de que trata o parágrafo único do artigo anterior, respeitados os critérios dos artigos 1º e 5º.
- **Art. 5º** Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão do benefício de Bolsas de Estudo, são considerados dependentes:
  - I filho(s) que n\u00e3o atingiu(ram) a idade de 25 anos;

CONSAD-093/2004 - (2)

II- enteado(s), tutelado(s) ou sob a guarda judicial do servidor ativo ou inativo, respeitado o limite de idade do inciso anterior.

**Parágrafo único**. O benefício da Bolsa de Estudos cessará a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos I e II do artigo.

- **Art. 6º** As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.
- § 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre 50% do seu valor.
- § 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.
  - **Art. 7º** Não terá direito ao benefício previsto no artigo 1º o servidor que:
- I não estiver em exercício contínuo por, no mínimo, 2 (dois) anos na
  Universidade, nas Fundações, na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou na EPTS;
- II tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;
- III tiver mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no mesmo período mencionado no inciso anterior;
- IV tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias no mesmo período mencionado no inciso II;
  - V estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- **VI** estiver afastado, prestando serviço fora da Universidade, das Fundações, da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da EPTS.
  - Art. 8º Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor ou o seu dependente que:
  - I for reprovado na série;
  - II desistir do curso;
- III sendo servidor da ativa, entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;



- IV vier a ter exercício fora da Universidade, das Fundações, da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da EPTS;
- V esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;
- **VI** tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
- **VII** denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.
- **Art. 9º** Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar os benefícios desta Deliberação, respeitados os limites a que se refere o § 1º do artigo 1º.

**Parágrafo único.** No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos será o primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

- **Art. 10.** A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes, permitindo a continuidade até o final do ano letivo ou da exoneração ou dispensa, quando estas forem de ofício.
- **Art. 11.** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, as revisões de prova e a solicitação de documentos escolares.
- **Art. 12.** Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou seu dependente, deverá requerer ao Reitor a prorrogação do benefício, apresentando os documentos elencados nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º que serão juntados ao processo original.
- **Art. 13.** O benefício previsto abrangerá as 12 (doze) parcelas mensais da respectiva anuidade, observado o disposto nos artigos 2º, 5º e 8º da presente Deliberação.

**Parágrafo único**. A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º, implicará na suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

- **Art. 14.** Permanecerão em vigor, nas mesmas condições, as Bolsas de Estudos concedidas sob a vigência das Deliberações anteriores, desde que atendidos os requisitos e procedimentos previstos para a concessão.
- **Art. 15.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Magnífico Reitor.
- **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 117/2003, de 11 de dezembro de 2003.
- **Art. 18.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.
- **SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2004.

## NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA